



# HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos  
TERMO 136/2022 DE CONTRATO



PROCESSO ELETÔNICO Nº: 6210.2021/0004881-9

CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE - AACD

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES/CONSULTAS/PROCEDIMENTOS PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

Aos 27 dias do mês de *junho* do ano de 2022 nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 – 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela sua Superintendente, DRA. ELIZABETE MICHELETE, RG 9.154.503-1-SSP/SP, CPF 615.192.947-00, e o SR. e o SR. VALDESIR GALVAN, RG 14/R 1.142.368-SSP/SC, CPF 425.397.229-20, procurador, representante da empresa ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE - AACD, CNPJ 60.979.457/0001-11, com sede na Avenida Professor Ascendino Reis, 724, telefone 5576-0777, telefax 5576-0871, e-mail [comercial@aacd.org.br](mailto:comercial@aacd.org.br); CEP 04027-000, nesta Capital, adiante designado CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e com a autorização contida no processo nº 6210.2021/0004881-9–HSPM, firmar o presente Termo 136/2022 de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa o Termo de Referência, e conforme as condições adiante enumeradas.

## CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES/CONSULTAS/PROCEDIMENTOS PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS, conforme especificado, conforme parecer da Procuradoria do HSPM, com fundamento no Art. 24, Inciso XX, da Lei Federal nº 8.666/93.

Item	Descrição	Qtidade. Total Anual	Valor Unitário	Valor Total
01	Exame de Marcha - Sistema Tridimensional de Avaliação do Movimento que inclui Vídeo acoplado.	01	R\$ 2.290,00	R\$ 2.290,00
02	Terapia de Contensão Induzida - TCI (10 Sessões de 3 Horas)	02	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
03	Consulta Ambulatorial em Fisioterapia (Motora/Respiratória/Aquática)	24	R\$ 95,00	R\$ 2.280,00
04	Pacote Fisioterapia Dia Ambulatorial (Motora/Respiratória/Aquática)	270	R\$ 120,00	R\$ 32.400,00
05	Consulta Individual Ambulatorial de Fonoaudiologia	20	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
06	Sessão Individual Ambulatorial de Fonoaudiologia	40	R\$ 95,00	R\$ 3.800,00
07	Orientação Fonoaudiológica aos Pais/Escolar/Cuidador	02	R\$ 95,00	R\$ 190,00
08	Consulta em Psicologia	12	R\$ 95,00	R\$ 1.140,00
09	Sessão de Psicoterapia Individual por Psicólogo	45	R\$ 95,00	R\$ 4.275,00
10	Sessão de Psicoterapia em Grupo por Psicólogo	10	R\$ 95,00	R\$ 950,00
11	Consulta Individual Ambulatorial, em Terapia Ocupacional	20	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
12	Sessão Individual Ambulatorial, em Terapia Ocupacional	150	R\$ 95,00	R\$ 14.250,00
13	Sessão de Pedagogia	30	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00
14	Sessão de Arte Terapia	10	R\$ 95,00	R\$ 950,00
15	Sessão de Musicoterapia	10	R\$ 95,00	R\$ 950,00

*assinado de acordo*

*Ass*  
Marcelo Taddeo  
Gerente Comercial  
AACD Hospital





HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 136/2022 DE CONTRATO



16	Consulta Médica Ambulatorial	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
17	Avaliação Global Adulto – Equipe Mutiprofissional	06	R\$ 390,00	R\$ 2.340,00
18	Avaliação Global Infantil – Equipe Mutiprofissional	06	R\$ 390,00	R\$ 2.340,00

1.2 A **CONTRATADA** deverá realizar os exames/consultas/procedimentos, citados na tabela 01, nas quantidades descritas. A composição dos valores de cada item deverá incluir:

- Honorários médicos;
- Materiais de consumo;
- Medicamentos;
- Taxas de Serviços;
- Taxas de uso de sala cirúrgica / ambulatorial (se necessário);
- Taxa de uso de equipamentos;
- Gasoterapia.

## CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. Os exames/consultas/procedimentos citados deverão ser realizados nas dependências da **CONTRATADA**, dentro do município de São Paulo.

2.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar estrutura física adequada para a realização dos exames/consultas/procedimentos individuais e em grupo.

2.3 Os pacientes serão atendidos por indicação do **CONTRATANTE** por meio da Clínica de Fisiatria mediante “guia de autorização”, emitida pela Gerência Técnica de Apoio Diagnóstico e acompanhada de relatório médico.

2.3.1A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, via email com antecedência de 07 (sete) dias úteis, o agendamento com as seguintes informações:

2.3.1.1 Exame/consulta/procedimento a ser realizado e a quantidade;

2.3.1.2 Data e horário;

2.3.1.3 Nome do profissional que realizará o exame/procedimento.

2.3.2 As guias de autorização serão enviadas pelo **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** via email;

2.4 A **CONTRATADA** não poderá recusar o atendimento de pacientes regularmente agendados, encaminhados pelo **CONTRATANTE** até o limite estabelecido nos itens da tabela 1.

2.5 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todas as despesas necessárias pelos danos ou prejuízos causados aos pacientes decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados.

2.6 A **CONTRATADA** deverá ter suporte para realizar os exames/consultas/procedimentos em uma eventual descontinuidade do serviço (avaria do equipamento).

2.7 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelas despesas efetuadas por pacientes que se apresentarem sem o documento referido no subitem 2.3.

2.8 O **CONTRATANTE** poderá vistoriar as instalações e equipamentos da **CONTRATADA**, a fim de verificar se atendem as exigências legais e contratuais.

2.9 É vedado a **CONTRATADA**, recusar ou terceirizar o atendimento de pacientes encaminhados pelo HSPM.

## CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE

3.1 - O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário por parte da Contratada até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

*Assinatura manuscrita*



*Assinatura manuscrita*  
Marcelo Taddeo  
Gerente Comercial  
AACD Hospital



# HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos

TERMO 136/2022 DE CONTRATO



PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE

3.2 – Fica ajustado que para fins de concessão de reajustes, conforme prazo contratual estabelecido, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou os índices específicos estabelecidos em razão da natureza dos serviços, em substituição ao índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, conforme determina a PORTARIA SF Nº 389, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017. “Sobrevindo a fixação de novos índices por ato normativo devidamente publicado pela Secretaria Municipal da Fazenda, SF, a Contratada fica obrigada a aceitá-los.”

3.3 - Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

## CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – A **Contratada** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.

4.2 – A **Contratada** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

4.3 A **Contratada** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 - A **Contratada** deverá realizar os procedimentos de acordo com as especificações constantes do anexo I, na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos.

## CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – O Departamento Técnico de Atenção à Saúde, sob a figura da Clínica de Fisiatria, e a Gerência Técnica de Apoio Diagnóstico do **CONTRATANTE** serão responsáveis pela correta execução deste contrato, bem como pela fiscalização e controle sobre o encaminhamento e o atendimento dos pacientes.

5.2 - Pagar a **Contratada** o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

## CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O preço total do presente contrato é de R\$ 81.605,00 (oitenta e um mil, seiscentos e cinco reais), onerando a dotação 02.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.50.10, conforme Nota de Empenho nº 1.873/2022, no valor de R\$ 47.602,91 (quarenta e sete mil, seiscentos e dois reais e noventa e um centavos) até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

Recebo da Prefeitura



Marcelo Taddeo  
Gerente Comercial  
AACD Hospital

3



6.3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.4 Para efeito de conferência e pagamento será necessário que a **CONTRATADA** envie via email, ao **CONTRATANTE** os documentos relacionados abaixo em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente aos serviços prestados:

a. Relação dos exames/consultas/procedimentos realizados com nome completo do paciente e registro hospitalar;

b. Guias autorizadas emitidas pelo **CONTRATANTE**;

c. Nota fiscal de serviço.

6.5 Serão glosadas as cobranças de exames/consultas/procedimentos que não estiverem relacionados na tabela 01 – Descrição de exames/consultas/procedimentos e Volumetria e/ou que não apresentarem os documentos relacionados no subitem 3.10.

6.6 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados;

6.7 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à **Contratada**.

6.8 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

7.1.1. Advertência escrita;

7.1.2. Multa:

7.2. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 7.7**;

7.3. Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 7.2**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

7.4. Pelo retardamento ou atraso na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela do serviço não executado ou executado com atraso, limitada a 20 dias. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso ou retardamento da execução, poderá ser configurada a inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, com as consequências daí advindas;

*Assinado digitalmente*



*Marcelo Taddeo*  
Gerente Comercial  
AACD Hospital



# HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos

TERMO 136/2022 DE CONTRATO



PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE

7.5. Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

7.6. Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

7.7. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

7.8. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

7.8.1. Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

7.8.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.8.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

7.9. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

## CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

8.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

8.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

8.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*  
Marcelo Taddeo  
Gerente Comercial  
AACD Hospital

*[Handwritten signature]*  
5



# HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos  
TERMO 136/2022 DE CONTRATO



dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

**8.5.** Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

**8.6.** Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

## CLAÚSULA IX – LEI DE PROTEÇÃO GERAL DE DADOS – LGPD

### 9.1 DA FINALIDADE, USO E TRATAMENTO DOS DADOS

**9.1.1** A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todo rigor a Lei 13.709/2020 que trata da proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação à citada Lei.

**9.1.2** Os dados pessoais e/ou sensíveis dos pacientes da CONTRATANTE, que porventura sejam fornecidos à CONTRATADA, devem ser utilizados exclusivamente na finalidade da execução da prestação dos serviços objeto do Termo de Contrato anteriormente firmado, cujo compartilhamento entre as partes está autorizado em razão do que dispõe o artigo 26, § 1º, IV da Lei 13.709/2020.

**9.1.3** A CONTRATADA somente poderá tratar dos Dados Pessoais e/ou Sensíveis dos pacientes da CONTRATANTE que tiver acesso, conforme as instruções desta, a fim de cumprir as obrigações pactuadas no Contrato de Prestação de Serviços, jamais podendo utilizá-los para qualquer outro propósito.

**9.1.4** Caso a CONTRATADA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE e aguardará novas instruções.

**9.1.5** A CONTRATADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais e/ou sensíveis dos pacientes da CONTRATANTE assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

**9.1.6** Se os titulares dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de Dados Pessoais a que teve acesso em decorrência do contrato de prestação de serviços, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE.

**9.1.7** CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou permitir ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais obtidos em razão do contrato de prestação de serviços a qualquer terceiro.

**9.1.8** Os dados tratados para cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado, após atingirem sua finalidade, serão eliminados pela CONTRATADA, preservando-se a confidencialidade, sigilo dos dados descartados a terceiros, ou poderão ser conservados exclusivamente para cumprir as finalidades dos incisos I, II e IV do artigo 16 da Lei 13.709/2020.

**9.1.9** A CONTRATADA não poderá transferir os dados obtidos em decorrência do Contrato de Prestação de Serviços para fora do Brasil, nem terceirizar para uma subcontratada o tratamento dos

*Assinatura de Marcelo Taddeo*



*Assinatura de Marcelo Taddeo*  
Marcelo Taddeo  
Gerente Comercial  
AACD Hospital



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
Gestão de Contratos  
**TERMO 136/2022 DE CONTRATO**



dados dos pacientes da CONTRATANTE, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela CONTRATANTE, por escrito.

**9.1.10** A CONTRATADA implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados em razão do contrato de prestação dos serviços firmado com a CONTRATANTE, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devido à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos dados, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos dados transmitidos, armazenados ou de outra forma tratados.

**9.1.11** Caso ocorra a violação ou o vazamento dos dados obtidos por meio do contrato de prestação de serviços, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE por escrito acerca do fato, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do conhecimento do ocorrido.

**9.1.12** Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas neste instrumento e na Lei 13.709/2020.

## **9.2 – DAS RESPONSABILIDADES**

**9.2.1** A CONTRATADA terá total responsabilidade por qualquer violação de suas obrigações conforme estabelecido no presente Termo Aditivo, notadamente no que diz respeito aos dados obtidos e compartilhados pela CONTRATANTE para execução do Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado.

**9.2.2** A CONTRATADA será responsável pela reparação dos danos causados pelo processamento nos casos em que não cumprir com as obrigações da Lei de Proteção de dados aplicáveis e dirigidos aos processadores ou se ela tiver agido fora ou contrária às instruções legais do CONTRATANTE.

**9.3.3** A CONTRATADA cumprirá a Lei Geral de Proteção de Dados e demais dispositivos legais sobre proteção de dados, comprometendo-se, por si, por seus diretores e seus prepostos a manter, nos termos da regulamentação aplicável, o absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, materiais e documentos obtidos da CONTRATANTE, relativamente a seus pacientes, titulares dos dados pessoais, obrigando-se a não compartilhar tais dados, divulgar, vender, comunicar, ceder ou fazer uso de quais quer dessas informações, dados, materiais, e documentos, sob pena de responsabilizar-se na forma da legislação aplicável, sem prejuízo de perdas e danos e outras cominações legais.

## **CLAUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.2** – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

*Assinatura manuscrita*



*Assinatura*  
Marcelo Taddeo  
Gerente Comercial  
AACD Hospital

*Assinatura*



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
Gestão de Contratos  
TERMO 136/2022 DE CONTRATO

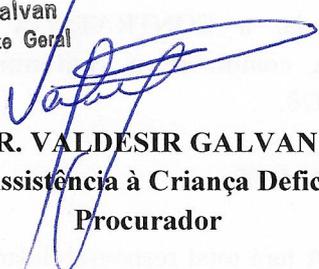


10.3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

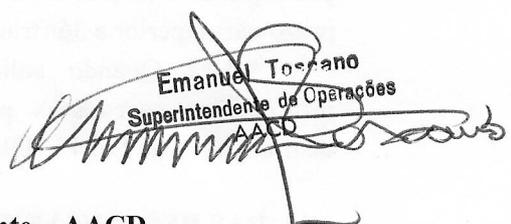
E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

  
**- DRA. ELIZABETE MICHELETE -**  
Hospital do Servidor Público Municipal  
Superintendente

Valdesir Galvan  
Superintendente Geral  
AACD

  
**SR. VALDESIR GALVAN**

Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD  
Procurador

  
Emanuel Toscano  
Superintendente de Operações  
AACD

Testemunhas:

  
**Sra. Flávia Ivana Pallinger**  
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

  
Marcelo Taddeo  
Gerente Comercial  
AACD Hospital

  
**Sr. Odair Bezerra**  
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12



